
**ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE DÍVIDA E VALORES DE ANGOLA –
SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A.
(ABREVIADAMENTE “BODIVA – SGMR, S.A.”)**

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

1. A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «Bolsa de Dívida e Valores de Angola – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (abreviadamente “BODIVA – SGMR, S.A.”)».
2. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Marechal Brós Tito, N.º 41, Edifício Sky Business Tower, Piso 8.º, Município de Luanda – Angola.
2. Por simples deliberação do Conselho da Administração, a Sociedade pode mudar a sede social para outro local dentro do território nacional, assim como pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação permitida por lei.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem como objecto principal a gestão de mercados regulamentados.
2. A Sociedade pode ainda exercer as seguintes actividades:
 - a) Prestação de outros serviços relacionados com a emissão e a negociação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros que não constituam actividade de intermediação financeira;
 - b) Prestação, aos membros de mercado por si geridos, dos serviços que se revelem necessários à intervenção desses membros em mercados geridos por entidade congénere de outro Estado;
 - c) Elaboração, distribuição, comercialização de informações relativas a mercados de instrumentos financeiros ou instrumentos financeiros negociados;

- d) Desenvolvimento, gestão e comercialização de equipamentos e de programas informáticos, bem como de redes telemáticas destinadas à contratação e à transmissão de ordens ou de dados, no âmbito do mercado de capitais;
 - e) Gestão de sistemas de compensação e liquidação de valores imobiliários e restantes instrumentos financeiros, nos termos permitidos por lei;
 - f) Gestão de sistema centralizado de valores mobiliários;
 - g) Actuação como contraparte central na negociação de instrumentos financeiros.
3. O objecto social da Sociedade compreende ainda a prática de todos os actos convenientes ou necessários ao desempenho das atribuições, bem como, caso aplicável, das funções de compensação e liquidação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros e de gestão de sistema centralizado de valores mobiliários.

Artigo 4.º
(Aquisição de participações sociais)

A Sociedade pode deter participações sociais, nos termos definidos na lei.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

Artigo 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz 2 700 000 000,00 (dois mil milhões e setecentos milhões de Kwanzas) e está totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro.
2. O capital social é representado por 600.000 (seiscentas mil) acções, com o valor nominal em Kwanzas equivalente a Kz 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Kwanzas), cada.

Artigo 6.º
(Representação do capital social)

1. As acções representativas do capital social são nominativas e revestem a forma escritural.
2. Poderão ser emitidas acções preferências sem voto, remíveis ou não e com ou sem prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

Artigo 7.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções que ao tempo detiverem.

2. A Assembleia geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria igual à exigida para deliberar sobre o aumento de capital, limitar e suprimir o direito de preferência dos accionistas, desde que o interesse social o justifique.

Artigo 8.º
(Meios de financiamento)

1. A Sociedade poderá emitir acções, obrigações ou quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida, assim como financiar-se por recurso à crédito bancário ou outro meio de financiamento aplicável.
2. Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, a deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros representativos de dívida é da competência do Conselho de Administração.
3. Os títulos representativos de dívida serão assinados por dois administradores, especialmente mandatados para o efeito.

Artigo 9.º
(Operações sobre acções próprias)

A Sociedade poderá, nos termos e condições que a lei permitir, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente permitidas e/ou autorizadas.

Artigo 10.º
(Reservas)

1. A Sociedade tem um fundo de reserva legal constituído pelos lucros líquidos equivalente a 1/5 do capital social, a ser utilizada nos termos da lei.
2. A Sociedade pode ter outros fundos e/ou outras reservas que a Assembleia Geral entenda criar.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

SECÇÃO I

Normas Gerais

Artigo 11.º
(Órgãos sociais e mandatos)

1. São órgãos sociais da Sociedade:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração; e
 - c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição ou cooptação de quem os substitua.
4. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei, podendo a caução ser substituída por seguro e fixando-se a caução pelo mínimo legal.

Artigo 12.º
(Reuniões e actas)

1. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei, pelo presente Estatuto ou pelo respectivo regulamento interno.
2. De cada reunião será lavrada uma acta, contendo a assinatura de todos os presentes, as deliberações tomadas e os votos emitidos.

Artigo 13.º
(Remunerações e regime de previdência)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo prémios, segurança social e outras prestações ou benefícios complementares, serão fixadas pela Assembleia Geral mediante proposta pela Comissão de Remunerações.
2. A Comissão de Remunerações é constituída por três membros, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Remunerações, poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros do exercício, a qual não deverá exceder globalmente 5% dos resultados líquidos, nem incidir sobre reservas ou sobre qualquer percentagem do lucro do exercício não distribuível, por lei, aos accionistas.
4. A participação dos administradores nos lucros só pode ser paga depois de postos a pagamento os lucros dos accionistas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 14.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.
4. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos na ordem do dia, por parte de accionistas sem direito a voto, depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.
5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas que a lei permitir.
6. Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.
7. As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.
8. Os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.
9. Só podem estar presentes, participar, discutir e votar na Assembleia Geral os accionistas que na data de registo, correspondente às 18 horas do 10.º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, puderem exercer, segundo o disposto no presente artigo, pelo menos um voto de acordo com a informação constante na Central de Valores Mobiliários ou do Agente de Intermediação Custodiante.

Artigo 15.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Secretário (s), eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, na ausência ou impedimento do Presidente, assume a direcção dos trabalhos o Vice-Presidente.

Artigo 16.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e o presente Estatuto lhe atribuem competências.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente Estatuto:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como eleger e destituir os respectivos Presidentes;
 - b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal, que inclui a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
 - c) Apreciar o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com base na avaliação de desempenho que efectue sobre a actividade social do último exercício decorrido;
 - d) Aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade, conforme o caso;
 - e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, designando para o efeito, uma Comissão de Remunerações;
 - f) Deliberar sobre quaisquer alterações do presente Estatuto, bem como sobre a redução e aumentos de capital da Sociedade;
 - g) Aprovar as linhas estratégicas para o desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social da Sociedade;
 - h) Deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão e transformação da Sociedade;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
 - j) Deliberar sobre a contratação e destituição do Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal;
 - k) A proposição de processos judiciais ou submissão a arbitragem de litígios com Accionistas e membros dos órgãos sociais e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nestes processos;
 - l) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

Artigo 17.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente com a antecedência mínima de 30 dias, pelas formas prescritas na lei.
2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes os accionistas que representem mais de 51% do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de accionistas presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
4. Na convocatória poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião da Assembleia Geral, para o caso de esta não poder reunir em primeira convocação, mas, entre a data da primeira e da segunda convocatória deverão distar, pelo menos, 15 dias.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo quando as deliberações exijam maioria qualificada de votos, nos termos do disposto na lei ou no presente Estatuto.
6. Para se proceder à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e ainda dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão estar presentes ou representados, pelo menos 51% do capital social.
7. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 16.º do presente Estatuto, só podem ser tomadas desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 51% do capital social.

Artigo 18.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 16.º do presente Estatuto e, no último trimestre de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo.
2. As Assembleias-Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando este o entenda necessário, ou quando a lei, o presente Estatuto, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal assim o determinem, ou ainda quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 19.º
(Natureza e composição)

A administração da Sociedade será exercida por um Conselho, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco ou sete membros e num máximo de onze, eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

Artigo 20.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração da Sociedade, para além das actividades previstas na Lei das Sociedades Comerciais, nomeadamente:
 - a) Gerir a actividade da Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
 - b) Estabelecer a organização interna da Sociedade e as normas de funcionamento interno;
 - c) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
 - d) Apreciar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais;
 - e) Apreciar o relatório e contas da Sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultados do exercício, e submeter os mesmos à Assembleia Geral;
 - f) Apreciar o relatório anual de governação societária e controlo interno, e submeter o mesmo à Assembleia Geral;
 - g) Aprovar e acompanhar a implementação do Código Deontológico da Sociedade;
 - h) Aprovar os regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
 - i) Designar quem deverá representar a Sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando previamente o sentido de voto aí expresso;
 - j) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, moveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
 - k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da Assembleia Geral;
 - l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos;
 - m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
 - n) Designar ou destituir o Secretário da Sociedade, que terá a função de coadjuvar os órgãos sociais, bem como outras competências específicas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Conselho de Administração;
 - o) Aprovar a realização de transacções entre a Sociedade e accionistas que detenham – directa ou indirectamente – posições superiores a 2% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, ou terceiros com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes (partes relacionadas) sujeita a análise das condições de mercado da transacção;

- p) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, o plano estratégico de médio e longo prazo da Sociedade e respectivas revisões e actualizações anuais;
- q) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, a política de risco da Sociedade e do sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada;
- r) Exercer a função de controlo e acompanhamento dos actos de gestão praticados pelos membros da Comissão Executiva;
- s) Abrir, operar e encerrar contas bancárias ou de valores mobiliários da Sociedade;
- t) Criar comissões e/ou comités de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências específicas;
- u) Constituir procuradores da Sociedade;
- v) Formalizar a contratação de Auditores Externos;
- w) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador ou o Presidente do Conselho Fiscal requeira deliberação.

2. Em relação aos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, compete ao Conselho de Administração, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

- a) Aprovar regras relativas à organização geral dos mercados e à admissão, suspensão e exclusão dos membros desses mercados;
- b) Aprovar regras relativas à admissão ou selecção para negociação, suspensão e exclusão dos membros desses mercados;
- c) Aprovar as regras relativas ao procedimento disciplinar, em conformidade com a lei, salvaguardada a confidencialidade do processo e as garantias de defesa do arguido;
- d) Deliberar sobre a admissão dos membros dos mercados ou, quando deixem de se verificar os requisitos da sua admissão ou em virtude de sanção disciplinar, sobre a suspensão e exclusão daqueles membros;
- e) Exercer o poder disciplinar.

3. Ao Conselho de Administração compete, igualmente, adoptar quaisquer medidas exigidas para o bom funcionamento dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou para prevenir a prática de quaisquer actos fraudulentos e outros susceptíveis de perturbar a regularidade do seu funcionamento, nomeadamente:

- a) Interromper a negociação;
- b) Suspender a realização de operações;

- c) Excluir ofertas do sistema de negociação ou cancelar negócios;
 - d) Excluir operações como elemento para o cálculo do preço de referência, quando aplicável;
 - e) Admitir à negociação ou seleccionar para negociação, bem como suspender e excluir da negociação valores mobiliários e outros instrumentos financeiros;
 - f) Exigir aos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação e aos membros dos mercados as informações necessárias ao exercício das suas competências, ainda que as informações solicitadas se encontrem sujeitas ao sigilo profissional;
 - g) Fiscalizar a execução das operações, o comportamento dos membros dos mercados e o cumprimento dos deveres de informação.
4. O Conselho de Administração poderá constituir comissões de apoio à gestão, compostas pelos participantes dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou outras Comissões, nos termos que julgar convenientes.
5. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

Artigo 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade, designadamente, recebendo informação da Comissão Executiva e monitorizando a actividade da mesma;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Defender e proteger os interesses da Sociedade;
 - e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - f) Estabelecer um diálogo permanente entre os órgãos sociais.
2. O Presidente do Conselho de Administração eleito exerce funções não executivas.

Artigo 22.º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração delegará a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva por si designada, a qual será constituída por um número ímpar de membros emanados do Órgão de Administração, cujas competências e modo de funcionamento definirá.
2. A Comissão Executiva terá um Presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de necessidade.
3. Caso o Conselho de Administração não o tenha feito, a Comissão Executiva deverá aprovar, no início de cada novo mandato, um regulamento que defina os princípios e as regras básicas relativas à sua organização e funcionamento, que deverão ser consistentes com os presentes Estatutos e com a delegação de competências efectuada pelo Conselho de Administração, o qual caducará na data em que entrar em vigor aquele que vier a ser aprovado para cada novo mandato.

Artigo 23.º
(Forma de obrigar a Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente do referido órgão;
- b) Pela assinatura de dois Administradores Executivos, sendo uma delas a do Presidente da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, nos termos definidos em Regulamento desta Comissão;
- d) Pela assinatura de um só Administrador Executivo, Director ou Coordenador a quem tenha sido delegado poderes para o efeito, mediante acta do Conselho de Administração que expresse os actos de mero expediente em causa;
- e) Pela assinatura de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 24.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da actividade social compete, nos termos da lei, a um Conselho Fiscal, composto, no mínimo, por três membros efectivos e dois suplentes, e no máximo por cinco membros efectivos e dois suplentes, em conformidade com o quadro legal e regulamentar em vigor, dos quais um Presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, ou um Presidente, quatro vogais efectivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo 25.º
(Competências)

1. O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e no presente Estatuto.
2. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e controlar a gestão financeira da Sociedade;
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e sobre os documentos de prestação de contas da Sociedade;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual sobre governação societária e controlo interno;
 - d) Examinar, sempre que o julgue conveniente, os registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - e) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
 - f) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento da lei, do presente Estatuto e da regulamentação aplicáveis;
 - g) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;
 - h) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e, convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva Mesa não o faça;
 - i) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
 - j) Examinar a contabilidade da Sociedade e o cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos aplicáveis nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria;
 - k) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
 - l) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da Sociedade;
 - m) Recepcionar as comunicações de irregularidades apresentadas pelo auditor externo;

- n) Apresentar à Assembleia Geral a proposta para nomeação do auditor externo;
 - o) Fiscalizar a independência do auditor externo, designadamente no que diz respeito à prestação de serviços adicionais.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Comissão Executiva e/ou ao Conselho de Administração todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das suas funções.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

Artigo 26.º
(Auditoria das contas)

A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, deve cometer a uma ou mais sociedades de auditores registados no Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27.º
(Ano social)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

Artigo 28.º
(Distribuição de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, têm o destino que a Assembleia Geral deliberar podendo ser destinados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas ou para a prossecução de outros fins considerados convenientes pelos accionistas.
2. Podem ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

Artigo 29.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação tomada em Assembleia Geral em que estejam presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social.
2. Salvo disposição legal ou deliberação da Assembleia Geral em contrário, a liquidação e partilha do património social, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita

extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 30.º

(Ineficácia, nulidade e inexecuibilidade)

Caso alguma das disposições do presente Estatuto se torne ineficaz, nula ou inexecuível, as restantes manter-se-ão em vigor, devendo os accionistas substituir aquelas disposições por outras eficazes, válidas e exequíveis com o teor e o sentido tanto quanto possível equivalente àquelas.

Artigo 31.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultantes da aplicação e interpretação das disposições do presente Estatuto são resolvidas com base na legislação em vigor.

Artigo 32.º

(Resolução de litígios)

1. Todos os diferendos suscitados entre accionistas, ou entre accionistas e a Sociedade ou entre esta e os respectivos órgãos sociais, em relação ao presente Estatuto ou com as deliberações sociais, serão resolvidos em tribunal arbitral, instalado em Luanda, com expressa renúncia a qualquer dos demais, respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos primeiros e, na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente do Tribunal da Comarca de Luanda.
